



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROCOLO

Processo: 10966 / 2020

Empresário: CONSTRUTORA SUDCESTE LTDA CNPJ: 77.299.139/0001-02
 Endereço: CONSTRUTORA SUDCESTE LTDA - contabil@contabilidadeiguetu.com
 Telefone: 3524 1826
 Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2
 Descrição: REQUERIMENTO

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 19 de Novembro de 2020

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
 Protocolista

10966/2020 - 19/11/2020

10966/2020 - 19/11/2020

Anexo:

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

Processo n. 832/2019

Concorrência n. 006/2019

CONSTRUTORA SUDOESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 77.299.139/0001-02, com sede na Avenida Júlio Assis Cavalheiros, n. 399, Sala 01, Centro de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Odair Serráglio, vem, respeitosamente, diante Vossa Senhoria, **REQUERER o REAJUSTE DE PREÇO** do valor contratual, pelos fatos e fundamentos que abaixo seguem:

O contrato administrativo firmado pelas partes, e acima identificado, dispôs em cláusula específica o reajustamento contratual, observe:

CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REAJUSTE DO CONTRATO

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = Índice INCC-DI/FGV do 12º mês após a proposta

I0 = Índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = Saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = Saldo reajustado

R = Valor do reajuste

Da mesma maneira, estipula a Lei de Licitações, em seu artigo 65, alínea "d", inciso II que:

P

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

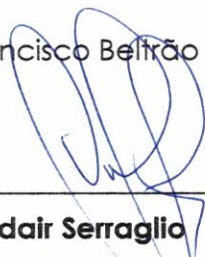
Bem assim, considerando que a CONTRATADA cumpriu com todos os preceitos contratuais, e ter decorrido mais de um ano da data de apresentação da proposta, requer que **seja reajustado o valor contratual entre o período de novembro de 2019 a novembro de 2020**, conforme pelo Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas.

Para tanto, segue em anexo as notas fiscais para satisfação das exigências legais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

De Francisco Beltrão - PR, 25 de novembro de 2020.



Odair Serraglio
Sócio proprietário



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002786

DESPACHO N.º 253/2020

PROCESSO N.º : 10966/2020
REQUERENTE : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Trata-se de pedido protocolado em 19 de novembro de 2020, formulado pela empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**, em que pretende seja efetuado o reajuste inflacionário do valor remanescente ao Contrato de Empreitada n.º. 057/2020 (Concorrência n.º. 06/2019), que tem por objeto a construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no valor total originalmente contratado de R\$ 24.288.088,95.

Suscita a aplicação da Cláusula Oitava do contrato com a incidência do índice INCC DI/FGV relativo ao período de novembro de 2019 a novembro de 2020, a ser aplicado sobre o saldo financeiro remanescente dos serviços.


Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica Municipal possa exarar parecer, solicitam-se os seguintes encaminhamentos:

(a) à Secretaria Municipal de Finanças para que informe o histórico total de pagamentos da contratação, bem como seja informado o saldo do valor contratual após 25/11/2020 (12 meses da data da apresentação da proposta), a ser eventualmente atualizado mediante reajuste.

(b) aos fiscais de execução da obra, Sra. Heloísa Bortot e Sr. Vanios Carlos Biehl, para que elaborem parecer técnico apontando o histórico de execução da obra e do seu cronograma de execução no último período de novembro de 2019 a novembro de 2020, bem como apresentem a memória de cálculo do reajuste nos termos da Cláusula Oitava do contrato.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



Licitação: **CONCORRÊNCIA 006/2019**

Empresa Contratada: **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**

Objeto do Contrato: **Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde.**

RESPOSTA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO

Em resposta à solicitação de reajuste de preço encaminhada pela empresa Construtora Sudoeste Ltda, a fiscalização informa que a obra se encontra com 8,23% dos serviços concluídos e que seu andamento está de acordo com o cronograma de obra previsto na proposta preços, estando, portanto, apta a receber o reajuste de preço prevista em contrato.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2020.



Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista CAU 66955-5
Engenheira Civil CREA-PR 190.277/D
Secretaria de Viação e Obras - PMFB

PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Nº OPERAÇÃO 865478/2018	Nº SICONV 865478	RECURSO OGU
APellido do Empreendimento HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL	MUNICÍPIO / UF FRANCISCO BELTRÃO-PR	VALORES CONTRATADOS (R\$):	Nº RRE 4
		REPASSE 22.000.000,00	
		CONTRAPARTIDA 2.288.088,95	
		INVESTIMENTO 24.288.088,95	

Situação do TC/CR: Atrasada	Repasso (R\$)	Contrapartida (R\$)
	-	0,02

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)				Execução Física Acum.	
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período		
1.	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INT	Licitado / Em Execução	12253,4	m²	865478/2018/MS/CA	4	24.288.088,93	1.038.960,30	960.022,82	1.998.983,12	8,23%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(4,28%)	(3,95%)	(8,23%)		
Repasse							22.000.000,00	941.083,78	869.562,71	1.810.666,49		
Contrapartida							2.288.088,93	97.876,52	90.440,11	188.316,63		
Outros							-	-	-	-		
Investimento							24.288.088,93	1.038.960,30	960.022,82	1.998.983,12		8,23%

Observações:

FRANCISCO BELTRÃO-PR
Local

segunda-feira, 5 de outubro de 2020
Data

Representante Tomador
Nome: CLEBER FONTANA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Helena Bortot

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: HELOISA BORTOT
Profissão: ARQUITETA URBANISTA
CREA/CAU: CAU A66955-5
ART/RR: RRT 9205100

Responsável Social
Nome:
Cargo:

Responsável Financeiro
Nome:
Cargo:



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 865478/2018	Nº SICONV 865478	PROPOSTANTE TOMADOR MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	APELIDO EMPREENDIMENTO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL	NOME DA EMPRESA CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA	Nº CTEF 478/2018/MS
----------------------------	---------------------	---	---	--	------------------------

Nº do Evento	Título dos Eventos	MES 12	MES 13	MES 14	MES 15	MES 16	MES 17	MES 18	MES 19	MES 20	MES 21	MES 22	MES 23	MES 24
26														

Nº do Evento	Título dos Eventos
2	SERVÍCIOS PRELIMINARES
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA
4	INFRA-ESTRUTURA
5	SUPERESTRUTURA
6	PAREDES E FECHAMENTOS/VERGA E C...
7	COBERTURA EM GERAL
8	ESQUADRIAS/VIDROS/FERRAGENS
9	PAVIMENTAÇÃO INTERNA
10	REVESTIMENTO
11	PINTURA
12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA
13	GASES MEDICINAIS
14	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
15	INSTALAÇÃO ELÉTRICA/LÓGICA/SPDA
16	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO
17	COMUNICAÇÃO VISUAL
18	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA
19	FECHAMENTO EXTERNO
20	SERVÍCIOS FINAIS E COMPLEMENTARES
21	ADMINISTRAÇÃO LOCAL

	Data das Medições											
	Medição 1	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12
%	1,58%	1,45%	1,24%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$	384.725,21	352.442,62	301.792,47	360.022,82	-	-	-	-	-	-	-	-
%	1,58%	3,04%	4,28%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%
R\$	384.725,21	737.167,83	1.038.960,30	1.398.983,12	1.998.983,12	1.998.983,12	1.998.983,12	1.998.983,12	1.998.983,12	1.998.983,12	1.998.983,12	1.998.983,12

Medições
Período:
Acumulado:

FRANCISCO BELTRÃO-PR

Local

segunda-feira, 5 de outubro de 2020

Data

Helôisa Bortot

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: HELOISA BORTOT
Profissão: ARQUITETA URBANISTA
CREA/CAU: CAU A66955-5
ART/IRT: RRT 9205100



INFORMAÇÃO

Processo nº: **10966/2020**

Requerente: **Construtora Sudoeste LTDA.**

Licitação nº: **06/2019 – Concorrência, Contrato nº 57/2020**

Assunto: **Termo Aditivo – Reajuste Inflacionário**

Primeiramente é oportuno esclarecer que trata-se de obra custeada com recursos federais, através do Contrato de Repasse nº 865478/2018/MS/CAIXA, no valor de R\$ 24.288.088,95 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo repasse no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e contrapartida de R\$ 2.288.088,95 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Para realizar o objeto do Contrato de Repasse, o Município realizou o processo licitatório na modalidade Concorrência nº 06/2019, gerando Contrato nº 57/2020, no valor de R\$ 24.288.088,95 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Segue em anexo a tabela demonstrando o histórico dos pagamentos realizados, conforme Autorizações de Saque emitidos pela Representação da Gerencia Executiva de Governo Cascavel – Caixa Economica Federal, e o saldo do valor contratual após 25/11/2020.

Estamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2020.


CHANA CRISTINA ZUCONELLI

Prestação de Contas


ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES

Secretário Municipal de Finanças

DEMONSTRATIVO DE OBRA

EXECUÇÃO DE UM HOSPITAL INTERMUNICIPAL

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 06/2019

FORNECEDOR: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

RECURSO: Recursos do Convênio 865478/2018/MS operação 1052222-91 e Livres

FONTE 390

NÚMERO OFÍCIO	ASSUNTO	DATA OFÍCIO	VALOR REPASSE	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	DATA PAGAMETNO
1431/2020/REGOV/CV	Autoriza Saque 1ª Parcela	24/06/2020	R\$ 348.484,10	R\$ 36.241,11	R\$ 384.725,21	03/07/2020
1662/2020/REGOV/CV	Autoriza Saque 2ª Parcela	23/07/2020	R\$ 319.242,52	R\$ 33.200,10	R\$ 352.442,62	11/08/2020
2205/2020/REGOV/CV	Autoriza Saque 3ª Parcela	24/09/2020	R\$ 273.363,62	R\$ 28.428,85	R\$ 301.792,47	05/10/2020
2329/2020/REGOV/CV	Autoriza Saque 4ª Parcela Parcial	08/10/2020	R\$ 158.909,76	R\$ 90.434,15	R\$ 249.343,91	27/10/2020
2855/2020/REGOV/CV	Autoriza Saque 5ª Parcela Parcial	07/12/2020	R\$ 0,00	R\$ 17.820,26	R\$ 17.820,26	em trâmite
TOTAL			R\$ 1.100.000,00	R\$ 206.124,47	R\$ 1.306.124,47	

VALOR CONTRATO	R\$	24.288.088,95
PAGAMENTOS ATÉ 25/11/2020	R\$	1.288.304,21
SALDO VALOR CONTRATO ATÉ 25/11/2020	R\$	22.999.784,74

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2020

Divisão de Prestação de Contas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Contrato de empreitada nº 57/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 399, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 77.299.139/0001-02, neste ato por seu representante legal senhor ODAIR SERRAGIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.965.129-15 e portador de RG nº 953.420-2, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 25 de novembro de 2019, decorrente da licitação realizada através da CONCORRÊNCIA Nº 006/2019, processo nº 832/2019, conforme condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a construção do **Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2019-CONCORRÊNCIA, fornecidos pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 24.288.088,95 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

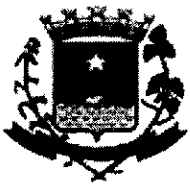
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Contrato de Repasse 865478/2018/MS/CAIXA operação 1052222-91 e Livres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4310	08.006	10.302.1001.1005	4.4.90.51.01.06.00	390
4300	08.006	10.302.1001.1005	4.4.90.51.01.06.00	000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

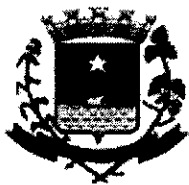
A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo;
- b) Manter e conservar a placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- n) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- o) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA compromete-se em apresentar, no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviços, profissional habilitado para executar serviços na área de radioproteção e providenciar toda a documentação pertinente para a aprovação da obra perante a SESA – Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo qualquer diferença entre quantitativos apresentados em pranchas, memoriais e planilha orçamentária, prevalecerão os quantitativos individuais de serviços apresentados na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data da assinatura do contrato será realizada a **reunião de partida**, na qual estarão presentes representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o responsável técnico Coordenador Geral indicado pela contratada, o fiscal e responsável do Município pelo objeto contratado e responsável pelo acompanhamento técnico da obra. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela Mandatária da União (Caixa Econômica Federal), devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) Da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
 - e.4) Apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de empreitada, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO E DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A equipe de fiscalização e os gestores do contrato são os abaixo indicados, os quais serão designados por ato próprio, assim como a sua eventual substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a gestão do contrato ao Coordenador do Projeto da construção do Hospital Geral Intermunicipal, Sr. Antonio Pedron, sendo que as rotinas administrativas para autorizar as despesas ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Cleber Fontana, aos quais competem as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal contratual e da empresa responsável pelo acompanhamento técnico as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002796

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de



Licitação: **CONCORRÊNCIA 006/2019**

Empresa Contratada: **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**

Objeto do Contrato: **Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde.**

CÁLCULO REAJUSTE DE PREÇO

A solicitação de reajuste de preço encaminhada pela empresa Construtora Sudoeste Ltda, deverá atender ao previsto no Contrato de Empreitada 57/2020, conforme segue:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Sendo assim, deverá sofrer reajuste o saldo do contrato na data de 25 de novembro de 2020 que é de R\$ 22.289.105,81 (vinte e dois milhões duzentos e oitenta e nove mil cento e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme resumo do Boletim de Medição 04 apresentado em anexo.

CONFIRMAÇÃO SALDO DEVIDO

$$\text{SR} = \text{S (I12/I0)}$$

$$\text{SR} = 22.289.105,81 (839,382 / 775,225)$$

$$\text{SR} = 22.289.105,81 (1,08276)$$

$$\text{SR} = \mathbf{24.133.752,21}$$

$$\text{R} = \text{SR} - \text{S}$$

$$\text{R} = 24.133.752,21 - 22.289.105,81$$

$$\text{R} = \mathbf{1.844.646,40}$$



Licitação: **CONCORRÊNCIA 006/2019**

Empresa Contratada: **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**

Objeto do Contrato: **Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde.**

CÁLCULO REAJUSTE DE PREÇO

A solicitação de reajuste de preço encaminhada pela empresa Construtora Sudoeste Ltda, deverá atender ao previsto no Contrato de Empreitada 57/2020, conforme segue:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Sendo assim, deverá sofrer reajuste o saldo do contrato na data de 25 de novembro de 2020 que é de R\$ 22.289.105,81 (vinte e dois milhões duzentos e oitenta e nove mil cento e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme resumo do Boletim de Medição 04 apresentado em anexo.

índice				
Mês	índice	Var% Mês	Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	749,517	0,49%	0,49%	4,03%
FEV	750,180	0,09%	0,58%	3,99%
MAR	752,524	0,31%	0,89%	4,06%
ABR	755,373	0,38%	1,28%	4,15%
MAI	755,625	0,03%	1,31%	3,95%
JUN	762,304	0,88%	2,21%	3,86%
JUL	766,699	0,58%	2,79%	3,82%
AGO	769,951	0,42%	3,23%	4,11%
SET	773,520	0,46%	3,71%	4,35%
OUT	774,939	0,18%	3,90%	4,18%
NOV	775,225	0,04%	3,94%	4,08%
DEZ	776,839	0,21%	4,15%	4,15%

Fonte: FGV

Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br[Voltar](#)

Índice				
Mês	Índice	Var% Mês	Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	779,766	0,38%	0,38%	4,04%
FEV	782,336	0,33%	0,71%	4,29%
MAR	784,338	0,26%	0,97%	4,23%
ABR	786,070	0,22%	1,19%	4,06%
MAI	787,666	0,20%	1,39%	4,24%
JUN	790,331	0,34%	1,74%	3,68%
JUL	799,589	1,17%	2,93%	4,29%
AGO	805,356	0,72%	3,67%	4,60%
SET	814,701	1,16%	4,87%	5,32%
OUT	828,778	1,73%	6,69%	6,95%
NOV	839,382	1,28%	8,05%	8,28%

Fonte: FGV

Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br

[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0061/2021

PROCESSO N.º : 10966/2020
REQUERENTE : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 19 de novembro de 2020, formulado pela empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**, em que pretende seja efetuado o reajuste inflacionário do valor remanescente ao Contrato de Empreitada n.º. 057/2020 (Concorrência n.º. 06/2019), que tem por objeto a construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no valor total originalmente contratado de R\$ 24.288.088,95.

Suscita a aplicação da Cláusula Oitava do contrato com a incidência do índice INCC DI/FGV relativo ao período de novembro de 2019 a novembro de 2020, a ser aplicado sobre o saldo financeiro remanescente do contrato.

Através do Despacho n.º. 253/2020, esta Procuradoria solicitou parecer contábil da Secretaria Municipal de Finanças, assim como solicitou aos fiscais de execução da obra, Sra. Heloísa Bortot e Sr. Vanios Carlos Biehl, a elaboração de parecer técnico apontando o histórico de execução da obra e do seu cronograma no período de novembro de 2019 a novembro de 2020. Em atendimento, foi anexado parecer, memorial de cálculo do reajuste, cronograma físico-financeiro da obra e índices INCC.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Requerente pleiteia a recomposição de preços ao Contrato de Empreitada n.º. 057/2020 (Concorrência n.º. 06/2019), com a incidência do índice INCC-DI (FGV) relativo ao período de 25/11/2019 a 25/11/2020, sob o argumento de que há previsão contratual (Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro), sustentando que o referido percentual deve incidir sobre o valor do saldo remanescente do contrato, ou seja, após decorridos 12 meses da data da proposta, tratando-se do primeiro reajuste no presente caso.

2.1 REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente



avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.¹ (Grifei)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Grifei)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Há que se observar que por força do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano. Neste sentido, transcreve-se a letra da lei citada:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano”.

Corroborando o entendimento esposado acima é oportuno citar o seguinte prejudgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.

1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.

¹ FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de licitações e contratos administrativos*. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002807

- 1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.
2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:
 - 2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou
 - 2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.
3. O reajuste vigorará:
 - 3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;
 - 3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;
 - 3.3. Os reajustes subseqüentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior". (Grifei).

Da leitura dos normativos acima colacionados, verifica-se que os reajustes somente podem ser previstos em contratos de duração igual ou superior a um ano, sendo nula qualquer estipulação de reajuste em prazo inferior ou quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, acarretem efeitos financeiros equivalentes aos de reajustes com periodicidade inferior a de um ano.

Nesse sentido, nota-se que, em princípio, somente são passíveis de reajustamento as parcelas do contrato que, segundo previsão do cronograma físico-financeiro, tem prazo de execução superior a um ano.

Ocorre que pode haver antecipações e/ou atrasos no cumprimento do estabelecido no cronograma. No caso das antecipações, como já houve execução e pagamento, não existe razão para se falar em reajuste para compensar os efeitos da variação dos custos de produção.

Nas situações de atraso, no entanto, antes de aplicar o reajuste nas parcelas remanescentes do contrato, necessário se faz avaliar as razões da mora. Para esse caso, importa definir se o atraso ocorreu por culpa da contratada, da Administração ou por motivos alheios às duas partes.

Isso porque, se a mora decorreu somente da incapacidade da empresa de executar o ajustado no prazo estipulado no cronograma não cabe reajuste das parcelas em atraso, visto que o ônus pela mora deve recair em quem lhe deu causa, no caso, a contratada. Afinal, se o prazo fosse cumprido conforme estabelecido, as parcelas em atraso não teriam sofrido qualquer reajuste.

Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica das manifestações abaixo transcritas, com os pertinentes destaques:

Voto do Ministro-Relator no Acórdão nº 3.443/2012 – Plenário



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7. Sobre o pagamento irregular decorrente de sucessivas dilações de prazo para a construção, o assunto merece ponderações. A questão é recorrente nos contratos para execução de obras públicas.
8. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração.
9. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilatação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilatação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida.
10. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilatação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (Grifei)

Dessa forma, conclui-se que o reajuste somente deve incidir sobre o valor do contrato que ainda remanescer após decorrido o período de um ano, a partir da apresentação da proposta (art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/01²), e desde que previsto em contrato, e assim sucessivamente após a ocorrência dos próximos aniversários da contratação e persistindo os motivos para a autorização do reajuste.

Por fim, os cálculos decorrentes da aplicação da cláusula de reajuste, portanto, não representam alteração das condições da contratação, mas mera efetivação de algo que já está previsto no contrato desde a origem. É justamente essa a razão pela qual os novos valores contratuais não precisarão ser registrados no processo administrativo por meio de termo aditivo. Se não há alteração contratual, não há que se aditar nada por termo, bastando realizar apostilamento dos novos valores (art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93).

Vê-se que essa formalização está plenamente amparada pelo art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, pois as alterações de valor contratual, no intuito de reajustamento, não são hipóteses de alteração de cláusulas, mas de simples cálculo.

Conseqüentemente, se o reajuste é realizado por apostila, a análise do ato não enseja manifestação obrigatória da Procuradoria, vez que, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, somente as minutas de licitações, contratos e ajustes deverão ser aprovadas.

² Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por outras palavras, somente documentos com *status* de contrato ou aditivos em geral, com respectivas alterações, devem se submeter à aprovação do Procurador Jurídico.

Por outro lado, nada impede que Administração Pública remeta à Procuradoria questionamento estritamente jurídico sobre o reajuste ser realizado por apostilamento.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

No caso em tela, verifica-se a efetiva existência de cláusula de reajuste no instrumento contratual com base em indexador inflacionário, sendo dever da Administração conferir ao contratado a benesse da atualização do preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sobretudo por se tratar de cláusula automática, ou seja, que independe de solicitação pela contratada.

O impacto econômico-financeiro provocado pela prorrogação do prazo contratual, sem culpa da contratada, mantida a mesma quantidade de material e serviços, influencia diretamente o coeficiente de produtividade de mão-de-obra, consumo de horas de equipamentos, administração local, etc., no cálculo dos custos diretos unitários, os quais devem ser reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ou seja, havendo a prorrogação e o aumento da quantidade de serviços previstos inicialmente, haverá a necessidade de manter por mais tempo a mesma mão-de-obra durante o tempo de prorrogação e conseqüentemente, a produtividade de mão-de-obra prevista inicialmente no contrato tenderá a cair e, portanto, resultará em aumento de custos.

Da mesma forma, nos serviços onde há a participação de equipamentos, o número de horas previstas na composição unitária de custos, também sofrerá um aumento com a prorrogação e, assim, haverá aumento nos custos dos equipamentos.

Os benefícios do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato são visíveis para ambas as partes. O particular executará o contrato nos mesmos termos econômico-financeiros da proposta inicial, o que lhe garante lucratividade. A Administração não necessitará realizar novo certame, entregando a obra à sociedade com maior rapidez e com redução de custo.

Concluindo, como já dito, a mudança dos prazos de execução do contrato leva a um desequilíbrio na equação econômico-financeira nos custos inicialmente previstos quando da contratação, tornando-se necessário o seu reequilíbrio para que os encargos da contratada e a remuneração da contratante sejam mantidos durante toda a vigência do contrato, conforme determina a alínea XXI do art. 35 da Constituição Federal e o § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

Assim, para manter esse equilíbrio dos seus custos diretos é necessário que os valores correspondentes aos custos do empreendimento se mantenham na mesma proporção da proposta original, devendo ser realizado o cálculo para o reajuste do preço contratado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002810

Diante do exposto, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Empreitada nº. 057/2020, o qual possui previsão de execução em prazo superior a 12 meses, bem como estabelece reajuste automático após decorridos 12 meses da data da apresentação da proposta, e sucessivamente nos próximos aniversários, conforme a sua Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, com base no índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

Ainda, o novo índice deverá ser observado a partir da data de 25/11/2019 a 25/11/2020 e deverá incidir somente sobre o saldo remanescente do contrato.

Prosseguindo-se com o tema, de acordo com o previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, do contrato, a apuração do cálculo utiliza o mês como referência que, no presente caso, deve considerar novembro de 2019 e novembro de 2020, conforme redação a seguir:

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Assim, para calcular o reajustamento, tomam-se por base os seguintes dados:

- índice: INCC DI/FGV
- índice inicial I0 (novembro /2019): 775,225
- índice final I12 (novembro /2020): 838,382
- saldo do contrato após o 12º mês (até o BM 04): R\$ 22.289.105,81
- saldo a ser reajustado SR: R\$ 22.289.105,81³

A aplicação prática atinge o seguinte resultado na fórmula:

- $SR = S (I12 / I0)$
- $SR = 22.289.105,81 (838,382 / 775,225)$
- $SR = 22.289.105,81 \times 1,08276$
- $SR = 24.133.752,21$

Ao ser subtraído o saldo remanescente original (R\$ 22.289.105,81) do valor total do contrato com reajuste (R\$ 24.133.752,21), obtém-se o valor total de R\$ 1.844.646,40 a ser acrescido ao saldo contratual a título de reajuste inflacionário.

³ Valor informado na Planilha de Medições levantada pelos fiscais da obra.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ainda, obtido o índice inflacionário à razão de 1,08276%, sobre cada medição para o período de novembro de 2020 a novembro de 2021 deverá incidir tal percentual, a fim de serem reajustados os valores a serem pagos à contratada.

Cumpra esclarecer que o montante total objeto do presente reajuste não será pago em parcela única, pois apenas atualiza o valor total do contrato remanescente após novembro de 2020, data em que houve o transcurso de 12 meses da data da proposta.

Dessa forma, o que diferencia é que ao valor remanescente do contrato (R\$ 22.289.105,81) acresce-se o valor do reajuste (R\$ 1.844.646,40) e sobre o pagamento de cada medição passa-se a aplicar o percentual de reajuste (1,08276%), sem comprometer o saldo contratual.

Não é exagerado lembrar aos fiscais da obra que cada Boletim de Medição emitido após novembro de 2020 deverá demonstrar o valor medido considerando os valores do contrato original e, paralelamente, considerando os valores com reajuste de 1,08276% até novembro de 2021.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se à análise jurídica do pedido, sendo que o cálculo acima discriminado é meramente sugestivo, eis que a perícia contábil foge da alçada desta Procuradoria Jurídica.

Cabe alertar, ainda, que este reajuste está sujeito à condição orçamentária e financeira do Município, sendo que no caso de ser assumida a parcela financeira, impõe-se verificar a dotação e o prazo de vigência da lei orçamentária, já que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro – leia-se, contratação que ultrapasse o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular⁴ – poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do art. 167, incisos e parágrafos, da CF, e art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do requerimento formulado pela empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**, no sentido de ser efetuado o reajuste inflacionário pelo INCC, mediante apostilamento ou termo aditivo, de modo a incidir o percentual de **1,08276%**, ou outro que venha a ser apurado, acrescentando-se a importância de **R\$ 1.844.646,40** ao valor remanescente (após 25/11/2020) do Contrato de Empreitada n.º. 057/2020 (Concorrência n.º. 06/2019) em razão da existência de previsão contratual automática e do transcurso de 12 meses a partir da data da proposta.

De consequência, recomendam-se os seguintes encaminhamentos:

(A) à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 697.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002812

autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei n.º 8.666/93, mediante verificação prévia de disponibilidade de dotação orçamentária;

(B) ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) após, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o apostilamento/aditivo imediatamente, com a devida motivação, consignando-se o **índice a ser reajustado no percentual de 1,08276%** em cada medição e pagamento efetuados a partir de 25/11/2020 até 25/11/2021, bem como **acrescer ao contrato o valor de R\$ 1.844.646,40** a fim de não comprometer o saldo contratual.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de janeiro de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁵ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁶ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002813

DESPACHO N.º 029/2021

PROCESSO N.º : 10966/2020
REQUERENTE : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 57/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 006/2019
OBJETO : CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reajuste ao Contrato n.º 057/2020, referente à construção do Hospital Geral Intermunicipal.

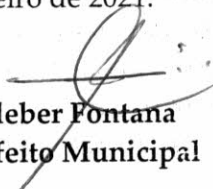
Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, parecer técnico, certidões, despachos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0061/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reajuste ao Contrato de Empreitada n.º. 057/2020 (Concorrência n.º. 006/2019), em 1,08276%, acrescendo a importância de R\$ 1.844.646,40.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 057/2020
CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a Empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 399, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 77.299.139/0001-02, neste ato por seu representante legal senhor ODAIR SERRAGLIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.965.129-15 e portador de RG nº 953.420-2, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: Construção do **Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m².

JUSTIFICATIVA: Em atendimento aos pareceres anexados ao processo administrativo nº 10966/2020, de 19 de novembro de 2020, o valor do Contrato nº 057/2020 será reajustado utilizando-se o INCC, conforme previsão estabelecida na cláusula oitava do referido instrumento.

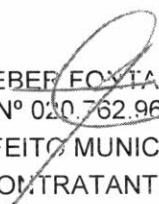
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida a importância de R\$ 1.844.646,40 (hum milhão e oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) ao valor contratual remanescente a título de reajuste inflacionário.


CLÁUSULA SEGUNDA: **Fica estabelecido que a cada medição e pagamento efetuados a partir de 25/11/2020 até 25/11/2021 deverá ser aplicado o índice de reajuste correspondente ao percentual de 1,08276%.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2021.


 CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
 CONTRATADA
 ODAIR SERRAGLIO
 CPF Nº 402.965.129-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 57/2020 – Concorrência nº 06/2019.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m².

JUSTIFICATIVA: Em atendimento aos pareceres anexados ao processo administrativo nº 10966/2020, de 19 de novembro de 2020, o valor do Contrato nº 057/2020 será reajustado utilizando-se o INCC, conforme previsão estabelecida na cláusula oitava do referido instrumento.

ADITIVO: Fica acrescida a importância de R\$ 1.844.646,40 (um milhão e oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) ao valor contratual remanescente a título de reajuste inflacionário.

Fica estabelecido que a cada medição e pagamento efetuados a partir de 25/11/2020 até 25/11/2021 deverá ser aplicado o índice de reajuste correspondente ao percentual de 1,08276%.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2021.


Antônio Carlos Bonetti – Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **27 de maio de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o Contratação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 27 de maio de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2C0B500C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 54/2021

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de 360 (trezentos e sessenta) unidades de colírio para atender a demanda de cirurgias eletivas de cataratas e pterígio que serão retomadas no mês de maio de 2021.

EMPRESA CONTRATADA: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 04.372.020/0001-44

VALOR TOTAL: R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais)

EMPRESA CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 26.419.311/0001-83

VALOR TOTAL: R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais)

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D3C7551C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 57/2020 – Concorrência nº 06/2019.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m².

JUSTIFICATIVA: Em atendimento aos pareceres anexados ao processo administrativo nº 10966/2020, de 19 de novembro de 2020, o valor do Contrato nº 057/2020 será reajustado utilizando-se o INCC, conforme previsão estabelecida na cláusula oitava do referido instrumento.

ADITIVO: Fica acrescida a importância de R\$ 1.844.646,40 (um milhão e oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) ao valor contratual remanescente a título de reajuste inflacionário.

Fica estabelecido que a cada medição e pagamento efetuados a partir de 25/11/2020 até 25/11/2021 deverá ser aplicado o índice de reajuste correspondente ao percentual de 1,08276%.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:650A5F68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 – Processo nº 100/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, uniformes para servidores e rouparias para utilização das secretarias municipais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – ANDRE ANTONIO SABINO. CNPJ nº 27.743.380/0001-00. Itens 003 R\$ 35,66; 011 R\$ 29,82; 013 R\$ 79,00; 015 R\$ 46,00; 016 R\$ 32,59; 017 R\$ 189,00; 018 R\$ 166,35; 019 R\$ 91,99; 022 R\$ 10,49; 023 R\$ 18,29; 024 R\$ 10,00; 025 R\$ 49,90; 026 R\$ 31,97.

2 – LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI. CNPJ nº 12.309.536/0001-72. Item 004 R\$ 27,00.

3 – OSEAS EDIO DA SILVA. CNPJ nº 36.929.562/0001-61. Itens 002 R\$ 14,28; 009 R\$ 14,85.

4 – PETTER UNIFORMES EIRELI. CNPJ nº 16.996.110/001-95. Item 006 R\$ 138,60.

5 – PONTOCOM BRINDES LTDA – ME. CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Itens 001 R\$ 16,38; 005 R\$ 29,68; 008 R\$ 19,88; 010 R\$ 20,28; 012 R\$ 15,28; 020 R\$ 69,69; 021 R\$ 21,48.

6 – R. DE LIMA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL. CNPJ nº 27.596.202/0001-02. Item 007 R\$ 25,00.

7 – RP COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 20.604.417/0001-70. Item 014 R\$ 48,89.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 265.133,13 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e treze centavos).

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira